

Pablo Marçal volta a ser considerado inelegível, desta vez por redes

A Lei das Eleições (Lei nº 23.040/2019) do Tribunal Superior Eleitoral determina que propagandas eleitorais na internet devem ser identificadas e impulsionadas pelos partidos, coligações, candidatos ou contrato direto com as plataformas.

Foi com esse fundamento que o juiz Paulo Sérgio de Faria Zorz, da 1ª Zona Eleitoral, condenou o empresário Pablo Marçal à inelegibilidade por dois anos, contados a partir das eleições municipais de 2020.

O autodenominado ex-coach foi condenado por ter remunerado pessoas que faziam conteúdos sociais de conteúdos sobre sua campanha eleitoral em São Paulo, no ano passado.

Marçal já estava inelegível por uma condenação em fevereiro, quando o juiz Paulo Sérgio de Faria Zorz o condenou por abuso de poder político. Naquela ação, Marçal foi punido por ter usado seu poder econômico para vender seu apoio a políticos locais e fazer doações para sua campanha.

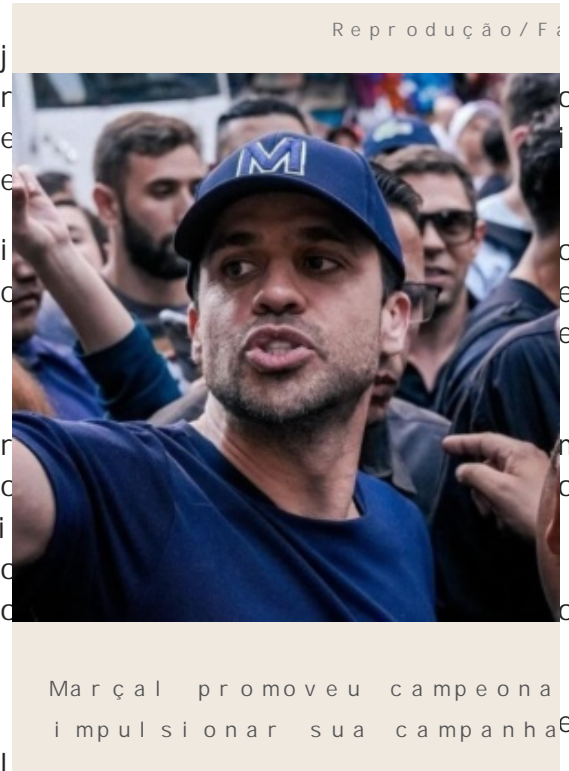
Na nova condenação, Marçal foi punido por ter usado meios de comunicação social para impulsionar sua campanha eleitoral com recursos e abuso de poder econômico.

Além da inelegibilidade, o empresário foi condenado por descumprimento de decisão judicial em agosto do ano passado. Naquela ocasião, o magistrado havia suspendido os perfis oficiais do candidato às eleições e proibido o empresário de remunerar os colaboradores.

Contexto

A liminar descumprida foi concedida em uma ação de inconstitucionalidade proposta pelo diretório municipal do Partido Socialista em São Paulo e mais duas ações similares, movidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e a Bancada Feminista (PSOL).

De acordo com o PSB, Marçal desenvolveu uma estratégia para disseminar seus conteúdos em redes sociais por meio de uma rede de influenciadores.





Ele ainda ressaltou que, para configurar os ilícitos pagamento dos cortadores: basta a promessa de remuneração.

Quanto ao sorteio do boné, Zorz considerou que a estímulos indevida semelhante, com o intuito de causar a imprópria presença de sua pré-candidatura nas redes sociais e no ambiente informacional de engajamento popular espontâneo e massivo.

Por fim, o juiz notou que, após a liminar, a comunidade de redes sociais, o próprio Marçal estimulou que os usuários comentassem e curtissem o post que justificou a multa.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0601153-47.2024.6.26.0001

Processo 0601144-85.2024.6.26.0001

Processo 0601154-32.2024.6.26.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-27/pablo-marcal-volta-a-ser-advogado-em-redes/>